

EDITAL Nº 13/2016

O Conselho Superior de Administração da UNIFIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFIN**, para o semestre letivo de 2016/1.

Requisitos e Condições:

1º - O benefício de que trata o presente edital consiste em 40% (quarenta por cento), 35% (trinta e cinco por cento) ou 30% (trinta por cento) de bolsa de estudo, durante quatro semestres, referente ao valor da semestralidade bruta, não sendo cumulativo com o desconto social da **UNIFIN nem qualquer outro benefício ou incentivo**, exceto o FIES parcial.

2º - O benefício inclui o valor da matrícula e o valor das mensalidades do semestre 2016-1, bem como o valor da matrícula e mensalidades dos semestres 2016-2, 2017-1 e 2017-2, isto é, tem duração de quatro semestres.

3º - O benefício objeto deste edital é destinado aos alunos ingressantes inscritos nesse programa no semestre de 2016-1 selecionados entre os que obtiverem melhor aproveitamento na prova do ENEM, de acordo com o número de vagas definidas pela UNIFIN, bem como aqueles indicados por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a o Programa de bolsas de estudos da UNIFIN que ingressarem na mesma, por meio desse programa nos cursos de graduação e turnos ofertados pela UNIFIN que se enquadrem nas condições descritas no item 4º a seguir, bem como nos parágrafos seguintes.

4º - São condições necessárias à obtenção da referida bolsa de estudos:

- Comprovar renda familiar mensal, igual ou inferior a **três salários mínimos nacionais**, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar;
- Apresentar comprovante de que obteve nota média no ENEM igual ou superior a **550 pontos** para a bolsa de 40%, nota média igual ou superior a **500 pontos** para a bolsa de 35% e nota média igual ou superior a **450 pontos** para a bolsa de 30%;
- Não estar matriculado na UNIFIN;
- Nunca esteve matriculado na UNIFIN e já concluiu o ensino médio.

5º - Para fazer jus a referida bolsa de estudo, o aluno deverá manter-se matriculado no curso para o qual foi aprovado, não sendo possível permanecer com o benefício caso:

- (i) trancar ou desistir da matrícula;
- (ii) rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a UNIFIN em qualquer hipótese;
- (iii) solicitar a transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

6º - O incentivo referente a presente bolsa de estudos é automático, durante quatro semestres, ou seja, não há necessidade de previa solicitação, mediante requerimento protocolado junto a Central de Atendimento ao Estudante.

7º - A impontualidade no pagamento, ou seja, pagamentos efetuados após o dia do vencimento, isto é, após o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto matrícula, cuja data de vencimento é estabelecida no calendário acadêmico, implicará em perda da bolsa de estudos de 40%, 35% ou de 30% referente ao mês (es), bem como no pagamento da matrícula ou da mensalidade corrigida monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

8º - O incentivo tem validade de quatro semestres letivos.

9º - O acadêmico beneficiado com a bolsa de estudos de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o nenhum outro incentivo da UNIFIN, exceto o FIES parcial.

10 º - Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da UNIFIN.

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2015.